

**NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1488/2020**

Objeto: ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MODULAR/POSTRATAMENTO DE ESGOTO.

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR notifica aos interessados a INTENÇÃO DE REVOGAR a licitação supracitada, em razão da perda do objeto. Substituição da ação de implantação do pós tratamento modular físico químico por outra ação, devido a judicialização da licitação pelo período de mais de três anos. Em cumprimento ao Art 96, inciso IV e Art. 97 Parágrafo Único do RILC, fica assegurado, a partir da publicação desta notificação, o contraditório e a ampla defesa conforme determina legislação vigente.

16 de setembro de 2024

Nickolas Basso Sternheim
Gerente de Aquisições

Fernando Mauro Nascimento Guedes
Diretor Administrativo

107203/2024

TERMO DE QUITAÇÃO, CONTRATO-53326- PREGAO ELETRONICO Nº 1215/2023 Referente ao Termo de Quitação ao Contrato supracitado, que tem por objetivo o fornecimento de serviços socioambientais em empreendimento de São José dos Pinhais. Recurso: Caixa, Empresa: DOBAN PRESTADORA DE SERVICOS EIRELLI – ME, CNPJ nº 23.292.453/0001-34. OS: 377792. Assinatura: 19/08/2024.

107147/2024

Conselhos

EDITAL N.º 009/2024

Considerando as disposições do Edital n.º 01/2022, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna pública a manifestação de desistência ao cargo de Farmacêutico Fiscal Junior, dos candidatos **Fernanda Roters, Carine de Andrade Mendes Poier Oliveira e Thais Claudino Clemente**, documentos arquivados em pasta própria a disposição dos interessados na sede do CRF-PR.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

107715/2024

EDITAL

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL
PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO RAMIREZ SANCHES –
CRMPR 16386.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 048/2021, vem executar a pena de “CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **RAMIREZ SANCHES – CRMPR 16386**, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 18 - Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los. Art. 115 - Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua profissão.

Curitiba, 16 de setembro de 2024..

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente

102177/2024

EDITAL

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL
PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ALFREDO ALMEIDA
NETO – CRMPR 23913.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 048/2021, vem executar a pena de “CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **ALFREDO ALMEIDA NETO – CRMPR 23913**, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 18 - Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los. Art. 115 - Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua profissão.

Curitiba, 18 de setembro de 2024..

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente

102181/2024

RESOLUÇÃO CRM-PR N.º 242/2024

EMENTA Revoga a Resolução CRM-PR n.º 238/2024, publicada no DIOE – Comércio, Indústria e Serviços n.º 11.688, em 10 de julho de 2004, p. 46 e 47.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n.º 10.911, de 22 de dezembro de 2021, pela Lei n.º 12.842, de 10 de julho de 2013, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei n.º 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 3º, do Decreto n.º 44.045/1958, alterado pelo Decreto n.º 10.911/2021, o qual permite a inclusão, ou a exclusão, quanto à previsão de documentos a serem exigidos para fins de inscrição do profissional em Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária n.º 6763, realizada em 16 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos “ex nunc” a Resolução CRM-PR n.º 238/2024, cuja ementa versa “Regula o exercício da Medicina pelos médicos fronteiriços do Paraguai”, publicada no DIOE – Comércio, Indústria e Serviços n.º 11.688, em 10 de julho de 2004, p. 46 e 47.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Dr. Romualdo José Ribeiro Gama
Presidente

Dr. Fernando Fabiano Castellano Junior
Primeiro- Secretário

Aprovada na Sessão Plenária nº 6763ª, de 16/09/2024.

107795/2024



**Consulta dos
Diários Oficiais**

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

